

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 180800/1 2.62/1 Fls.. 39 Rubrica:

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1 A Prefeitura de Bom Lugar é a principal responsável pela divulgação de eventos e ações realizadas por este município, além dos serviços prestados a comunidade, como obras, que devem ser divulgadas a comunidade.
- 1.2 A contratação do objeto deste Termo de Referência tem por justificativa a necessidade de divulgar os atos do Poder Público, bem como de promover o Município a fim de gerar recursos para o seu desenvolvimento e de se fomentar a interatividade dos munícipes junto aos eventos promovidos pelo Município, através de suas diversas Secretarias e pela Fundação de Cultura e Turismo de Bom Lugar.
- 1.3 Assim, se faz necessário os serviços de planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias para divulgar as ações.

2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por objeto Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias de interesse desta Administração Pública.

2.2. Os serviços compreendem:

Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias de interesse desta Administração Pública.

2.3. Os serviços compreendem:

2.3.1. GRAVAÇÃO DE OFF.

Gravação de áudio e sonoras de entrevistas, para informes publicitários de 30 segundos, para veiculação em Tv's e de vídeos de 01 minuto para veiculação em rede social;

2.3.2. PRODUÇÃO DE SPOT.

Produção e tratamento de acordo a necessidade, para informes publicitários de 30 segundos, para veiculação em Tv's e de vídeos de 01 minuto para veiculação em rede social;

2.3.3. PRODUÇÃO DE JINGLES INSTITUCIONAIS.

Criação e Produção em estúdio de músicas e jingles, para informes publicitários e vídeos institucionais, com utilização de instrumentos, cantores e músicos, com todos os gastos são de responsabilidade da contratada;

2.3.4. EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE VTS INSTITUCIONAIS.

Edição de vídeos, para informes publicitários de 30 segundos, para veiculação em Tv's e de vídeos de 01 minuto para veiculação em rede social (facebook, instagran e youtube);

2.3.5. AGENCIAMENTO DE TV's:

(CO)

AR



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Rubrica:

Para veiculação de conteúdos de interesse da administração nas TV's de maior audiência a nível municipal e estadual;

2.3.6. AGENCIAMENTO DE RÁDIOS:

Para veiculação de conteúdos de interesse da administração nas rádios de maior audiência a nível municipal e estadual.

3. VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para o objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais).

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias de interesse desta Administração Pública. Os serviços compreendem: GRAVAÇÃO DE OFF. Especificação: Gravação de áudio e sonoras de entrevistas, para informes publicitários de 30 segundos, para veiculação em Tv's e de vídeos de 01 minuto para veiculação em rede social; PRODUÇÃO DE SPOT. Especificação: Produção e tratamento de acordo a necessidade, para informes publicitários de 30 segundos, para veiculação em Tv's e de vídeos de 01 minuto para veiculação em Tv's e de vídeos de 01 minuto para veiculação em Tv's e de vídeos de 01 minuto para veiculação em Tv's e de vídeos de 01 minuto para veiculação em rede social;	03	MÊS	5.850,00	17.550,00
	PRODUÇÃO DE JINGLES INSTITUCIONAIS.				



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM'LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

CNPJ-01 611 400/0001-04

A		.N.P.J.: 01.611.400/0001-04	40ndo de 50
	Especificação: Criação e		
	Produção em estúdio de músicas		
	e jingles, para informes		
	publicitários e vídeos		
	institucionais, com utilização de		
	instrumentos, cantores e		
	músicos, com todos os gastos		
	são de responsabilidade da		
	contratada;		
	EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE		
	VTS INSTITUCIONAIS.		
	Especificação: Edição de		
	vídeos, para informes		
	publicitários de 30 segundos,		
	para veiculação em Tv's e de		
	vídeos de 01 minuto para		
	veiculação em rede social		
	(facebook, instagran e youtube);		
	AGENCIAMENTO DE TV's:		
	Descrição: Para veiculação de		
	conteúdos de interesse da		
	administração nas TV's de		
	maior audiência a nível		
	municipal e estadual;		
	,		
	AGENCIAMENTO DE		
	RÁDIOS:		
	Descrição: Para veiculação de		
	conteúdos de interesse da		
	administração nas rádios de		
	maior audiência a nível		
	municipal e estadual		

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços no endereço e prazo estipulado previamente pelo Contratante, compreendidos no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste termo de referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

VALOR TOTAL:

17.550,00



ESTADO DO MARANHÃO Rubrica: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 5.1. A reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Contratante;
- 5.3. Indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 5.4. A execução dos serviços devem ser de forma a não comprometer o funcionamento do contratante;
- 5.5. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para entrega do bem.
- 5.6. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao serviço e de seus empregados.
- 5.7. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **SECRETARIA CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **SECRETARIA CONTRATANTE**.
- 5.8. Deverá a empresa observar, também, o seguinte:
 - I É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, durante a vigência do Contrato;
 - II É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA CONTRATANTE;
 - III É vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento dos serviços objeto deste Processo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;

Email: municipiobomlugar@gmail.com - site: bomlugar.ma.gov.br

/ **()**

g W



ESTADO DO MARANHÃO RUBIGA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM-LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 186

- 6.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo pactuados;
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa executar os serviços, dentro das normas deste Termo de Referência:
- 6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.
- 6.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência ou no contrato.

7. DAS PENALIDADES:

- 7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, e cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Bom Lugar/MA, e será descredenciado no Sicaf, e do sistema de cadastramento municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa.
- 7.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste termo de referência, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

7.2.1 Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na repetição de serviços executados em desacordo. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a", do subitem 7.2.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

A STATE OF THE STA



ESTADO DO MARANHÃO Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 7.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de Bom Lugar MA, poderá ser aplicada ao prestador dos serviços, juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 7.4 As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.
- 7.5 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao prestador de serviços ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o PRESTADOR DE SERVIÇOS ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.
- 7.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 7.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 7.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
- 7.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores municipal e no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 7.11. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

8. DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

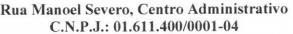
- 8.1. A execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.2. Os pedidos acerca da execução se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos recebidos. O valor constante neste Termo de Referência, compreende uma futura e eventual necessidade, que poderá vir a ocorrer ou não durante os doze meses, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante a Contratada sem que haja a contratação dos serviços.
- 8.3. Serão aceitos os produtos que estiverem em estrita conformidade com as determinações deste termo de referência.

A



ESTADO DO MARANHÃO rica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR





20

8.4. A aceitação preliminar dos serviços se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de Aceitação Provisória e sua aceitação final com a emissão de Termo de Aceitação Definitiva, o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.
- 9.2. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
 - Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.3 A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados (Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).
- 9.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.
- 9.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 9.6. O atraso no pagamento pela CONTRATANTE no prazo estipulado no subitem 9.1 por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.
- 9.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste Termo de Referência.
- 9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365 I = (6/100)

365 I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Processo: 180800/1202/ Fls.. 46 Rubrica:

9.8.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

10. DA RESCISÃO:

- 10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no presente contrato.
- 10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11. DAS DISPOSICOES FINAIS:

- 11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 11.6. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços, pela Administração.
- 11.7. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato.
- 11.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.



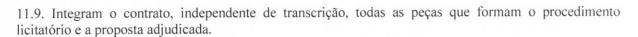
A STATE OF THE STA



ESTADO DO MARANHÃO FIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



11.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

12. DO FORO:

O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

13. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

13.1. A contratação do objeto do presente Termo deverá ser feita por meio de Dispensa de Licitação.

Bom Lugar - MA, em 01 de setembro de 2021.

Marcio Figuriado de Mando MARCIO FIGUEIREDO DE ARAÚJO

CPF: 064.340.253-51

Secretário Municipal Adjunto de Comunicação

Aprovado pela Autoridade Competente em 1 de 2021.

Cónsio Vinicius Co. Le Melo

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Comunicação